



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Lourenço Filho		
EMENTA: Credencia o Colégio Lourenço Filho, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11704056-8	PARECER Nº 0600/2012	APROVADO EM: 04.04.2012

I – RELATÓRIO

Antonio Filgueiras Lima Neto, diretor do Colégio Lourenço Filho, nesta capital, por meio do processo nº 11704056-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição em causa é integrante da rede particular de ensino, com o CNPJ nº 07.524.059/0001-28, cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23235900, situada na Avenida General Osório de Paiva, 395, Parangaba, CEP: 60.720.001, nesta capital.

Compõe o quadro técnico-administrativo o professor Antonio Filgueiras Lima Neto, diretor, com especialização em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, e a secretária escolar Cristiane Moura Carvalho, Registro AAA-023/637, habilitada para exercer suas atividades pela SECITECE. Integra, ainda, o quadro técnico-administrativo três coordenadores pedagógicos, orientador educacional, bibliotecário e diversos funcionários da área administrativa.

O corpo docente é constituído de 35 (trinta e cinco) professores, sendo 32 (trinta e dois) habilitados e 3 (três) com licença temporária, perfazendo um total de 91,5% de professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 437 (quatrocentas e trinta e sete) obras para um total de 954 (novecentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se conseqüentemente em torno de 0,46 livros por aluno.

Consta do processo o atestado de segurança, emitido pelo engenheiro Sérgio Menezes Cardoso, portador do CPF 73082392334 e registrado no CREA-CE nº 149770 e comprovante de solicitação do Registro Sanitário assinado pelo médico sanitaria Dr. Luis Cristiano Rufino da Silva – CRM – 1760.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0600/2012

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as deste CEE, que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0511/2012, da autoria da Assessora Técnica Vera Lúcia Moreno e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Recomenda-se, apenas, um maior apreço da escola pela biblioteca, posto que o acervo bibliográfico, ainda, é insuficiente para o atendimento da demanda, posto que se situa em 0,46 livro por aluno, contrariando o que dispõe a Resolução nº 328/1992 – CEE e a Lei Federal nº 12.244.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Lourenço Filho, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE